

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002/VPPEx/2024

Dispõe sobre o regramento do uso e compartilhamento dos Laboratórios Multiusuários – LM - inseridos no âmbito da Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação – PD&I da Universidade do Vale do Itajaí – UNIVALI.

O Vice-Reitor de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão da Universidade do Vale do Itajaí - UNIVALI, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando a necessidade de:

- a) alinhar o uso e compartilhamento dos laboratórios multiusuários - LM com as políticas institucionais de PD&I, no âmbito da UNIVALI;
- b) acompanhar as atualizações das políticas governamentais para ciência tecnologia e inovação;
- c) disciplinar os procedimentos de agendamento, controle de acesso e uso compartilhado da infraestrutura dos LM na UNIVALI;
- d) fomentar as atividades e a produção científica dos grupos de pesquisa institucionais, bem como de parceiros externos vinculados a projetos, redes de pesquisa e inovação, cursos de graduação e pós-graduação, entre outras formas associativas no âmbito da PD&I.

**INSTRUI:**

Art. 1º Para fins desta Instrução Normativa entende-se por:

I. Laboratório Multiusuário – LM é uma instalação de pesquisa que oferece acesso a equipamentos, recursos e tecnologias avançadas para múltiplos usuários, pertencentes a diferentes grupos de pesquisa ou instituições. Além disso, os laboratórios multiusuários frequentemente promovem a colaboração interdisciplinar e a troca de conhecimento entre diferentes campos científicos, contribuindo assim para o avanço da pesquisa e inovação,

II. Responsável pelo LM é o professor indicado pela Coordenação de Laboratórios para organização e acompanhamento de todas as atividades técnicas desenvolvidas no âmbito do laboratório.

III. Coordenação de Laboratórios é a instância responsável pelo controle de insumos, planos de manutenção programada e emergencial de equipamentos, melhoria da infraestrutura física e gestão de recursos humanos, no âmbito dos laboratórios de pesquisa e inovação, incluindo os LM, bem como os laboratórios de ensino.

IV. Comitê Gestor é a instância responsável pela validação e acompanhamento de normas e procedimentos de cunho técnico, no âmbito dos LM, de caráter consultivo e sem ônus para a

Instituição, cujos membros são indicados pelo Vice-Reitor de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão, mediante expedição de portaria, com mandato de dois anos, sendo permitida a recondução por igual período,

V. Comitê de Usuários é a instância representativa dos interesses dos usuários dos LM, de caráter consultivo e sem ônus para a Instituição, cujos membros são indicados pelo Vice-Reitor de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão mediante expedição de portaria, com mandato de dois anos, sendo permitida a recondução por igual período.

Art. 2º. O Comitê Gestor é constituído por quatro membros, sendo:

- I – Um coordenador de Programa de Pós-graduação *Stricto sensu* Univali usuários dos LM – Presidente;
- II – Dois docentes pesquisadores das Escolas do Conhecimento da Univali usuárias dos LM;
- III – Um técnico-administrativo usuário dos LM.

Art. 3º. O Comitê de Usuários é constituído por cinco membros, sendo:

- I – Um coordenador de curso de graduação, das Escolas do Conhecimento da Univali usuárias dos LM; – Presidente;
- II – Um discente pesquisador regularmente matriculado em curso de pós-graduação *Stricto sensu* da Univali, usuário dos LM;
- III – Um discente de iniciação científica, regularmente matriculado em curso de graduação, das Escolas do Conhecimento da Univali usuárias dos LM;
- IV – Dois docentes pesquisadores de Programas de Pós-graduação *Stricto sensu* da Univali, usuários dos LM.

Art. 4º. São atribuições do Comitê Gestor:

- I – Conhecer, validar e acompanhar normas e procedimentos de cunho técnico que envolvam equipamentos e protocolos experimentais, no âmbito dos LM;
- II – Validar e acompanhar normativas de segurança que envolvam equipamentos, procedimentos e recursos humanos, no âmbito dos LM;
- III – Analisar processos que envolvam a gestão da qualidade, no âmbito dos LM.

Art. 5º. São atribuições do Comitê de Usuários:

- I – Propor melhorias na infraestrutura dos LM;
- II – Propor melhorias nos fluxos operacionais que envolvam a organização do uso dos LM;=.

Art. 6º. São atribuições da Coordenação de Laboratórios:

- I – Promover e acompanhar os processos de aquisição dos insumos necessários à realização das atividades dos LM;
- II - Organizar e apoiar os planos de manutenção programada e emergencial de equipamentos;
- III – Planejar as melhorias necessárias, relacionadas à infraestrutura física dos LM, bem como de áreas de apoio à PD&I, ligadas aos cursos de Graduação e Programas de Pós-Graduação;
- IV – Promover a gestão dos recursos humanos, no âmbito dos laboratórios de pesquisa e inovação, incluindo os LM, bem como os laboratórios de ensino;
- V- Fazer a gestão dos processos que envolvem: o recebimento do Requerimento de Reserva e Uso, a tramitação das solicitações de agendamento e o retorno ao usuário solicitante.

Art. 7º São atribuições do Responsável pelo LM:

- I - elaborar o custo unitário básico que envolve a utilização dos insumos mínimos necessários para a realização de cada análise ou atividade nos equipamentos cadastrados do LM, considerando ainda o tempo dispendido em cada atividade;
- II - manter, atualizar e disponibilizar o agendamento da utilização dos equipamentos cadastrados, constantes do LM;
- III - desenvolver um plano de manutenção preventiva de cada equipamento cadastrado no LM;
- IV – manter atualizados os procedimentos técnicos básicos necessários à utilização dos equipamentos cadastrados no LM;
- V – encaminhar, quando solicitado, por instância superior, relatórios de utilização dos LM;
- VI- validar, em conjunto com o Comitê Gestor, quando for o caso, metodologias diferenciadas, adequadas à realização das atividades previstas pelo usuário.

Art. 8º São atribuições dos usuários dos LM:

- I - respeitar o agendamento organizado pelo Responsável do LM e validado pela Coordenação de Laboratórios, conforme o e-mail de confirmação e aceite, referente ao Requerimento para Reserva e Uso;
- II - respeitar os procedimentos técnicos e normas de segurança preconizados, no âmbito de cada LM;
- III - fornecer o material de consumo necessário à realização da atividade prevista, quando assim acordado no Requerimento de Reserva e Uso;

IV - Apresentar , quando for o caso, metodologias diferenciadas, adequadas à realização das atividades previstas;

V - fornecer a amostra previamente processada, quando for o caso, para a realização das atividades previstas;

VI – Prover os recursos necessários à realização de procedimentos, conforme sollicitado no Requerimento de Reserva e Uso;

VII – Zelar pelo bom uso das instalações dos LM, bem como dos demais espaços utilizados e/ou frequentados na instituição.

Art. 9º O uso compartilhado dos LM visa:

I - Otimizar os recursos financeiros, físicos e humanos para a PD&I;

II - Possibilitar a gestão integrada de projetos de cunho prático/experimental interdisciplinares e multidisciplinares;

III - Apoiar a PD&I no âmbito da graduação e da Pós-Graduação;

IV - Oportunizar o acesso de pesquisadores da UNIVALI, e de parceiros de outras instituições de PD&I, a equipamentos e tecnologias avançadas.

Art. 10 A utilização dos LM será permitida aos pesquisadores e seus alunos, quando tiverem vínculo acadêmico e/ou funcional com a UNIVALI, que possuam projeto(s) de pesquisa aprovado(s) por órgão de fomento, registrado(s) na Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação, e que tenham recebido o aceite formal, via e-mail cadastrado do solicitante, quanto ao Requerimento para Reserva e Uso, previamente encaminhado através do link disponível na página de laboratórios da Univali.

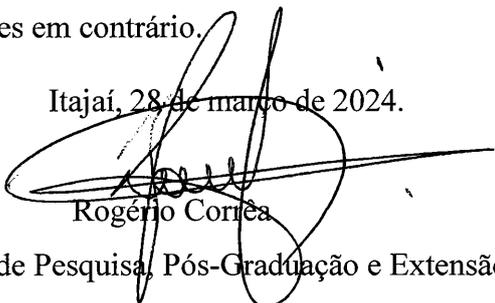
Parágrafo único. A permissão de utilização dos LM poderá ser estendida a outros usuários, internos e externos, incluindo aqueles de outras instituições de PD&I e empresas, seguindo o mesmo fluxo de requisição citado no caput deste artigo, mediante a ciência e liberação da Coordenação de Laboratórios, ouvido o Comitê Gestor.

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê Gestor, em conjunto com a Coordenação de Laboratórios.

Art. 12. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Itajaí, 28 de março de 2024.



Rogério Corrêa

Vice-Reitor de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão